



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a realização de eventos e a emissão de ruídos nas proximidades de templos de qualquer culto durante os horários de celebração religiosa e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização, em vias e logradouros públicos, de eventos, manifestações ou qualquer atividade que produza som amplificado ou ruído perturbador em um raio de 200 (duzentos) metros de distância de templos religiosos de qualquer culto, exclusivamente durante os horários de celebração previamente cadastrados.

§ 1º A vedação descrita no *caput* não se aplica a eventos de natureza silenciosa, assim considerados aqueles que não utilizam equipamentos de amplificação sonora e cujo desenvolvimento não gere ruído que perturbe o sossego e a tranquilidade.

§ 2º Esta Lei não se aplica a eventos ou atividades realizadas no interior de recintos privados, os quais são regidos por legislação própria de posturas e de direito de vizinhança.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Templos de qualquer culto: Igrejas, sinagogas, mesquitas, centros espíritas e quaisquer outros edifícios ou locais destinados a cerimônias, cultos e liturgias religiosas.

II - Vias e logradouros públicos: Ruas, avenidas, praças, parques e demais espaços de uso comum do povo.

Parágrafo Primeiro: As instituições religiosas, para assegurar a proteção de que trata esta Lei, deverão protocolar na Secretaria Municipal de Administração seus horários fixos de celebrações, missas e cultos.

Parágrafo Segundo: Para celebrações em datas ou horários não habituais, a instituição religiosa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria Municipal de Administração manterá um cadastro público e atualizado dos horários informados, que deverá ser consultado antes da concessão de qualquer alvará ou autorização para eventos em logradouros públicos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos órgãos competentes para a fiscalização e aplicação das sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 4º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento ou pela fonte de ruído, solidariamente, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - Notificação para cessar a irregularidade de imediato;

II - Multa no valor de 120 UFM dobrada em caso de reincidência;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, 18 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 024/2026

O presente Projeto de Lei visa conciliar o exercício de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, promovendo a convivência harmônica no espaço urbano e o respeito mútuo entre os cidadãos.

A competência para legislar sobre o tema está fundamentada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, como a ordenação do uso do solo urbano e a manutenção do sossego público.

O objetivo central é proteger a liberdade de crença e de culto, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal. A efetividade desse direito depende de um ambiente de tranquilidade que permita a concentração e a introspecção inerentes às práticas religiosas. A poluição sonora nos arredores dos templos durante as celebrações representa uma grave violação a essa garantia.

Este projeto não busca proibir manifestações ou eventos, mas sim adequá-los a um convívio social respeitoso. A restrição é específica, razoável e proporcional: limita-se a um raio definido ao redor dos templos e aplica-se unicamente durante os horários de culto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de pacificação social e respeito à diversidade religiosa de nosso Município.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 24/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Realeza – PR, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Data: 18/06/2026 13:24:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

VANDERSON
PERICO:0413897796
1

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8

Assinado de forma digital por
VANDERSON PERICO:04138977961
Dados: 2026.06.18 13:17:44 -03'00'